

**ACÓRDÃO N.º 65.021****(Processo TC/532809/2007)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA n.º 152/2005 e Termo Aditivo.**Responsável/Interessado:** SAHID XERFAN, FRANCISCO DE CHAGAS SILVA MELO FILHO, Espólio de OLÍMPIO YUGO OHNISHI, FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO e SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.**Relatora:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. SAHID XERFAN, FRANCISCO DE CHAGAS SILVA MELO FILHO, Espólio de OLÍMPIO YUGO OHNISHI e FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretários à época da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.022****(Processo TC/015244/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir atos de admissões de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ROSENIRA GATO BARBOSA, WIRNA DIANNE MONTEIRO BICHO, ANGELA MAIRA DE SOUSA BRITO, ERICKA DO CARMO RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO LIMA BARROSO, ADRIANA DA SILVA PAMPLONA, ELIANE DE ARAÚJO AYRES, LILIA TRAVASSOS DE SOUSA, RISOMAR MORAES DOS SANTOS e IZA DAS GRACAS TAVARES PEREIRA.

**ACÓRDÃO N.º 65.023****(Processo TC/501217/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 0842, de 23/08/2017, retificado pela PORTARIA RET AP n.º 5610, de 24/11/2022, em favor de LENA VANIA DE MATOS CAVALCANTE PONÇADILHA, no cargo de Delegado, Classe "D", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO N.º 65.024****(Processo TC/513985/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 2840, de 18/07/2012, em favor de ODINÉLIA RAIMUNDA BRASIL DA COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2 - Cientificar a interessada para, caso queira, pleiteie junto ao IGEPPS a retificação do nível da carreira, considerando o seu direito subjetivo.

**ACÓRDÃO N.º 65.025****(Processo TC/519460/2018)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA n.º 0864, de 16/10/2018, retificado pela PORTARIA PS n.º 0317, de 30/03/2023, em favor de ANA CLAUDIA SOUSA ABREU DA SILVA, VICTOR LUIZ ABREU DA SILVA ALVES, VIVIAN VITORIA ABREU DA SILVA ALVES e VINICIUS LUIZ ABREU DA SILVA ALVES, dependentes do ex-segurado Luiz Eloi Rodrigues Alves.

**ACÓRDÃO N.º 65.026****(Processo TC/010513/2022)****Assunto:** Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa By Information Technology Solutions EIRELI em face de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e

Obras Públicas - SEDOP durante a etapa de julgamento das propostas do Pregão Eletrônico n.º 07/2022 - SEDOP (PAE n.º 2022/91926).

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Conhecer e julgar improcedente a representação firmulada, face a não comprovação de ilegalidades na realização do Pregão Eletrônico n.º 07/2022 SEDOP;

2) Recomendar à SEDOP que, caso surjam duvidas no decorrer do processo licitatório, expeça diligência, a fim de habilitar o número máximo de licitantes, fazendo uso da faculdade explicitada no art. 59, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 47 do Decreto Estadual n.º 534/2020;

3) Arquivar os autos, após cientificar a interessada.

**RESOLUÇÃO N.º 19.511****(Processo TC/547950/2019)****Assunto:** Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Via Oeste Construções LTDA - EPP, em face da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, sobre possíveis irregularidades no Processo Licitatório - Concorrência Pública n.º 002/2019 - CPL/SEDOP.**Advogado:** BRENO FILIPPE DE ALCÂNTARA GOMES - OAB/PA n.º 21.820**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão apresentada pela Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha, indeferir o Pedido Cautelar, formulado pela empresa Via Oeste Construções LTDA - EPP, sem prejuízo da análise instrutória do processo pela unidade técnica, a fim de que seja apurada supostas irregularidades ocorridas, deixando para apreciá-las na análise de mérito.

**Protocolo: 977488**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA Nº 037/2023/SGCC/DACC/MPC/PA**

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Secretário, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA n.º 315/2023/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 12 ao art. 17 da PORTARIA n.º 468/2022/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Darlan da Costa Rego, matrícula n.º 200108 e, no seu impedimento, o servidor Cezar Barroso dos Santos, matrícula 200129, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato n.º 23/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e Torino Informática LTDA (CNPJ 03.619.767/0005-15) tendo como objeto aquisição de monitores. Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII - Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.